

PROJETO DE SUBEMENDA

O Vereador que esta subscorre, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 48, III do Regimento Interno, propõe a seguinte subemenda ao PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2026.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de subemenda busca trazer adequações e correções ao projeto de emenda apresentado, dadas algumas de suas incoerências e contradições textuais e interpretativas que a luz da hermenêutica jurídica colocariam em risco seu ideal cumprimento e o ideal funcionamento da Câmara Municipal, desta forma para garantir a legalidade plena e conformidade do texto em si e em relação as demais normas vigentes no Direito Brasileiro, fizeram-se necessárias estas propostas de alteração.

SUBEMENDA

Art. 1º Deverá ser substituído o artigo 3º do texto do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2026 e passar a seguinte redação:

“Art. 3º Altera a redação do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um presidente, com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, um vice-presidente e um secretário com atribuições previstas no regimento interno daquela casa, e exercerão mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

[...]

Parágrafo único. Será assegurado na composição da mesa diretora os percentuais mínimos de participação de gênero nos termos do Art. 10, §3º da Lei 9504/1997.”

Art. 2º Deverá ser substituído o artigo 4º do texto do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2026 e passar a seguinte redação:

“Art. 4º Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 27 A eleição da mesa diretora da câmara para o segundo biênio será realizada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao terceiro ano de cada legislatura, considerando automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.”

Art. 3º Deverá ser substituído o artigo 7º do texto do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2026 e passar a seguinte redação:

"Art. 4º Altera a redação do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55 – O suplente somente será convocado a assumir nos casos de vaga, nomeação do titular para o cargo de secretário ou equivalentes, e de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias.

[...]

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 53 desta Lei Orgânica, somente se convocará o suplente se estas forem iguais ou superiores a 45 (quarenta e cinco) dias."

ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, 12 DE JUNHO DE 2026.

MATEUS VICENTE RAMOS RODRIGUES
VEREADOR

MATEUS VICENTE
RAMOS
RODRIGUES:046462
32197

Assinado de forma digital por
MATEUS VICENTE RAMOS
RODRIGUES:04646232197
Dados: 2026.06.12 09:16:12
-03'00'